Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 285/00 GABIN

Boa Vista - RR
Em:04/12/00.

Senhora Presidente

De ordem, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 32 de 04 de dezembro de 2000 ,a fim de que seja apreciado, votado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de ***urgência urgentíssima.***

Cordialmente,

STELA MARI FURLIN
Chefe do Gabinete Civil

Exma. Srª.
SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 32 / **BOA VISTA (RR),** 04 **DE** DEZEMBRO **DE 2000.**

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Srªs. Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ,32de 07 deDezembrde 2000, que **"Dispõe sobre a doação do bem Público Municipal que menciona e dá outras providências.".**

O presente Projeto de Lei tem por escopo viabilizar, através de doação de área de terra, a implantação de uma Unidade Escolar, tipo Escola Bosque, no Bairro Paraviana, que servirá de Centro de Referência Teórico Prático, de Educação Ambiental no Estado de Roraima.

A Escola Bosque é de fundamental importância para o desenvolvimento da educação ambiental no Estado de Roraima, devendo ser articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal e informal, colaborando de maneira ativa permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação, com o enfoque humanista e holístico, democrático e participativo a vinculação entre ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais: com garantia de continuidade permanência e avaliação crítica do processo educativo. De acordo com a Lei Federal 9.795 de 27 de abril de 1999.

A construção da Escola Bosque na área em pauta, não desvirtua sua destinação original, haja vista que o imóvel em referência é destinado a construção de equipamentos públicos.

Contando com a sempre prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu governo, e considerando a importância dos interesses sociais envolvidos, encareço que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência urgentíssima**.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32 **, DE** 04 **DE** DEZEMBRO **DE** 2000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1º - Ficam unificadas as quadras institucionais nºs 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 061, do Bairro Paraviana, com área total de 89.755,00 m², do loteamento River Park, fase II, conforme descrito e individualizado nos memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área institucional unificada, descrita no art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado de Roraima.

Art. 3º - A área objeto de doação, será destinada, obrigatoriamente, a construção de uma Unidade Escolar, tipo Escola Bosque, na forma do Projeto anexo, parte integrante desta Lei, com a participação simultânea da Universidade Federal de Roraima, SEBRAE, IEL e Governo do Estado de Roraima.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 5º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, EM 04 **DE** DEZEMBRO **DE 2000.**

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DIVISÃO DE TOPÓGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

ZONA 06	**QUADRA No.** 488,489,518,519,520 e 525	**LOTE No.** todos
BAIRRO Paraviana		**ÁREA (m²)** 89.700,00
MUNICÍPIO Boa Vista	**LOTEAMENTO** River Park - Fase II	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA		
ADQUIRINTE GOVERNC DO ESTADO DE RORAIMA		

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	480,00	Av. L-16
FUNDOS	150,00+165,00+165,00	Com a Av. L-19 e Ruas L-18 e L-17
DIREITO	190,00+95,00	Com Av. T-4 e Rua T-5
ESQUERDO	95,00 e 190,00	Com a Av. T-07 e Rua T-6

DATA	CONFERE	VISTO	APROVO.
	LUIZ. Mo. SEVERO AVILA CREA 1288 TD-R		

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMOVEIS
1310
Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISAO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 518 LOTE: 000 ZONA: 06 AREA: 14.200,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇAO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 16
DIREITO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6
ESQUERDO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5

DATA: 04.04.97

TECNICO:

Francisco Roberto Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892 D

CH. DITOP:

Antonio Ivaldo Pires da Silva
Eng. Agrimensor - CRE 2561 D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:

AREA INSTITUCIONAL

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISAO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
1311
Boa Vista-RR

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA: 519 LOTE: 000 ZONA: 06 AREA: 11.950,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

D A D O S D O P E R I M E T R O

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 18
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
DIREITO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6
ESQUERDO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5

DATA: 04.04.97 TECNICO: CH. DITOP.

José da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº 016018

Francisco Alberto Campos Junior
Eng.Civil - CREA 1892 D

Antonio Ivaltes Pires da Silva
ORG 2661-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:
AREA INSTITUCIONAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1312 Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 520 LOTE: 000 ZONA: 06 AREA: 11.950,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 19
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 18
DIREITO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6
ESQUERDO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5

DATA:- 04.04.97

TECNICO:

Jair da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº 016018-4

Francisco Ribeiro Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892-D

CH. DITOP

Antonio Ivanil Pires da Silva
Engº Agrimensor - CRE 2661-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:

AREA INSTITUCIONAL

zz

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS — Boa Vista-RR — 1350

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 525 LOTE: ZONA: 06 AREA: 14.200,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 16
DIREITO	85,00+10,00 mts	COM A AV. T - 7
ESQUERDO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6

DATA: 04.04.97

Jair da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº 016016-4

TECNICO:
Francisco Ribeiro Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892-D

CH. DITOP
Antonio Inácio Pires da Silva
Eng. Agrimensor - CREA 2661-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:
AREA INSTITUCIONAL

SERVENTIA DO REGISTRO 1272 Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 488 LOTE: ZONA: 06 AREA: 11.950,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 18
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
DIREITO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5
ESQUERDO	70,00+10,00 mts	COM A AV. T - 4

DATA: 04.04.97

TECNICO:

Jairo da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº C16016-4

Francisco Ribeiro Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892-D

CH. DITOP.

Antonio Ivanildo Pires da Silva
Engº Agrimensor - CRE 2561-D-AM/RR
Chefe DITOP

OBS:

AREA INSTITUCIONAL

RIVER PARK II

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1273 Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISAO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 489 LOTE: ZONA: 06 AREA: 14.200,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 16
DIREITO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5
ESQUERDO	85,00+10,00 mts	COM A AV. T - 4

DATA: 04.04.97 TECNICO: CH. DIVOP.

Tairão Silva Rocha
Eng. Agrimensura - CREA 1765
CS/PMBV nº 016016-4

Francisco Ribeiro Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892 D

Antonio Ivaldo Pires da Silva
Engº Agrimensor - CRE 2651-D AM/RR
Chefe DIVOP

OBS:
AREA INSTITUCIONAL

RESIDENTIAL RIVER PARK II

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMOVEIS — Boa Vista-RR — 1359

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 525 LOTE: ZONA: 06 AREA: 14.200,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 16
DIREITO	85,00+10,00 mts	COM A AV. T - 7
ESQUERDO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6

DATA: 04.04.97

Jairo da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
IBGE/PMBV nº 016016-4

TECNICO: Francisco Ribeiro Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892-D

CH. DITOP

Antonio Ivaires Pires da Silva
Eng. Agrimensor - CREA 2661-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:

AREA INSTITUCIONAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS — 1312 — Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 520 LOTE: 000 ZONA: 06 AREA: 11.950,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 19
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 18
DIREITO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6
ESQUERDO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5

DATA:- 04.04.97

TECNICO: Jair da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº 016016-4

Francisco Ribeiro Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892-D

CH. DITOP: Antonio Ivaltar Pires da Silva
Engº Agrimensor - CRE 2661-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:
AREA INSTITUCIONAL

zz

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISAO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1311 Boa Vista-RR

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

QUADRA: 519 LOTE: 000 ZONA: 06 AREA: 11.950,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

D A D O S D O P E R I M E T R O

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇAO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 18
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
DIREITO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6
ESQUERDO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5

DATA: 04.04.97 TECNICO: CH. DITOP.

José da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº 016016-4

Francisco Alberto Campos Junior
Eng.Civil - CREA 1892-D

Antonio Ivaltes Pires da Silva
Eng.º Agrimensor - CREA 2661-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:
AREA INSTITUCIONAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
1310
Boa Vista-RR

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 518 LOTE: 000 ZONA: 06 AREA: 14.200,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇÃO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 16
DIREITO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 6
ESQUERDO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5

DATA: 04.04.97

Jairo da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº 016016-4

TECNICO:
Francisco Pedro Campos Junior
Eng. Civil - CREA 1892 D

CH. DITOP.
Antonio Ivalten Pires da Silva
Engº Agrimensor - CRE 2561 D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:
AREA INSTITUCIONAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS — Boa Vista-RR 1273

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 489 LOTE: ZONA: 06 AREA: 14.200,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇAO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A AV. L - 16
DIREITO	85,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5
ESQUERDO	85,00+10,00 mts	COM A AV. T - 4

DATA: 04.04.97 TECNICO: CH. DITOP.

[illegible] Rocha
Agrimensura - CREA 1765
[illegible] nº 016015-4

Francisco Ribeiro Campos Juntos
[illegible] CREA 1332 D

Antonio Ivaldo Pires da Silva
Engº Agrimensor - CRE 2631-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:

AREA INSTITUCIONAL

RESIDENTIAL RIVER PARK II

SERVENTIA DO REGISTRO ... 1272 Boa Vista RR

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DIVISAO DE TOPOGRAFIA E MAPEAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA: 488 LOTE: ZONA: 06 AREA: 11.950,00 m2

BAIRRO: PARAVIANA LOTEAMENTO: RESIDENTIAL RIVER PARK II

MUNICIPIO: Boa Vista - RR Loteamento: Urbano

PROPRIETARIO: NEUDO CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADQUIRENTE:

ASSUNTO: Cadastramento PROCESSO: 01331/97

DADOS DO PERIMETRO

LADOS	COMPRIMENTO (M)	CONFRONTAÇAO
FRENTE	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 18
FUNDOS	140,00+10,00 mts	COM A RUA L - 17
DIREITO	70,00+10,00 mts	COM A RUA T - 5
ESQUERDO	70,00+10,00 mts	COM A AV. T - 4

DATA: 04.04.97 TECNICO: CH. DITOP.

Jair da Silva Rocha
Téc. em Agrimensura - CREA 1765
ISS/PMBV nº C16016-4

Francisco Ribeiro Campos Junior
Eng.Civil - CREA 1892-D

Antonio Ivaldo Pires da Silva
Engº Agrimensor - CRE 2551-D AM/RR
Chefe DITOP

OBS:

AREA INSTITUCIONAL

RIVER PARK II



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 13 / 12 / 2000

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA RELATORA

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto Lei nº 32, de 04 de dezembro de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências", nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal e nem o Regimento Interno.

É o parecer s. m. j.

Eugênia Glaucy
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora Vereadora Eugênia Glaucy, dado ao Projeto de Lei n° 32, de 04 de dezembro de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 12 de dezembro de 2000.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

Vantan Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Vereadora Eugênia Glaucy, Secretário Vereador Otoniel Ferreira de Souza e Membro Vereador Vantan Praxedes, para apreciarem o Parecer da Relatora, dado ao **Projeto Lei nº 32, de 04 de dezembro de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: A doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências, aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 12 de dezembro de 2000.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Presidente

Otoniel Ferreira de Souza
Secretário

Vantun Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em 13 / 12 / 2000

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA RELATORA

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto Lei nº 32 de 04 de dezembro de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências", nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal e nem o Regimento Interno.

É o parecer s. m. j.

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora Vereadora Teresa Cristina Nogueira Paim, dado ao Projeto de Lei Nº 32 de 04 de dezembro de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 12 de dezembro de 2000.

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Secretária

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora Teresa Cristina Nogueira Paim, Secretária Vereadora Eugênia Glaucy Moura Ferreira e Membro Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciarem o Parecer da Relatora, dado ao **Projeto Lei nº 32 de 04 de dezembro de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências, aberto os trabalhos a Senhora Presidente determinou ao Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 12 de dezembro de 2000.

TERESA CRISTINA NOGUEIRA PAIM
Presidente

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Secretária

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 13 / 12 / 2000
PRESIDENTE

À presidente da CMBV, com as providencias tomadas.

13/12/2000

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

Avocando nos termos regimentais para emitir parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto Lei nº 32 de 04 de dezembro de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências", nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal e nem o Regimento Interno.

É o parecer s. m. j.

Jader Tavares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Vereador Jader Linhares, dado ao Projeto de Lei N° 32 de 04 de dezembro de 2000, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 12 de dezembro de 2000.

Jader Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil, às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Jader Linhares, Secretária Vereadora Maria da Conceição Ventura e Membro Vereador Parimé Brasil, para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao Projeto Lei nº 32 de 04 de dezembro de 2000, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 05 de dezembro de 2000.

Jader Linhares
Presidente

Maria da Conceição Ventura
Secretária

Parimé Brasil
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE lei Nº 23 de 04/12/2000.

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) Modificativa.

Artigo 3º- Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A área objeto de doação será destinada, obrigatoriamente a construção de uma unidade escolar tipo escola Bosque, na forma do Projeto anexo parte integrante deste lei, pela Administração

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl 5: 2

PROJETO DE Continuação

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) Modificativa.

Pela Universidade Federal de Roraima, Com a Participação simultânea do Município de Boa Vista, Secretaria, pelo Governo do Estado e orgãos Federais que possam firmar Convênio.

Justificativa.

O Município de Boa Vista, autor da Doação, nos termos do Projeto fica liberado

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(✓) -

mente exclido de participar de ~~[illegible]~~ como parceiro da escola Bosque, daí a justificativa da Emenda.

B Vista, 14/12/2000

[illegible]
Tiquinho.

[illegible]
Maior

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE:

AUTOR:

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB		X
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	X	
03 - BRAZ BENHCK	PPS		X
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB		X
05 - ILKA MALLA	PMDB		X
06 - JADER LINHARES	PPB	AUSENTE	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB		X
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		X
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL		X
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST		X
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	X	
13 - OTÍLIA PINTO	PTB		X
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS		
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	X	
17 – VANTAN PRAXEDES	PST		X
	TOTAL	-04-	-10-

1º SECRETÁRIO

BOA VISTA - RR, 14 DEZEMBRO DE 2.000.

Emenda aditiva.

Proponho que seja ~~[illegible]~~ acrescentada a expressão ~~[illegible]~~ "e o município de Boa Vista", ao artigo 3º, do presente Projeto de Lei.

( )

[illegible] VANTAN PRAXEDES.

JUSTIFICATIVA: PARA UMA MELHOR PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE PODERES CONSTITUIDOS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE:

AUTOR:

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	*	
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	*	
03 - BRAZ BENHCK	PPS	*	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	*	
05 - ILKA MALLA	PMDB	*	
06 - JADER LINHARES	PPB	AUSENTE	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	*	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	*	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	*	
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	*	
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	*	
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	*	
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	*	
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	AUSENTE	
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB		
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	*	
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	*	
	TOTAL	-14-	-9-

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2000

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	X	
03 - BRAZ BENHCK	PPS	X	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	
05 - ILKA MALLA	PMDB	X	
06 - JADER LINHARES	PPB	AUSENTE	
07 - JOSÉ IVANILDO	PTB	X	
08 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	X	
09 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X	
10 - Mª DA CONCEIÇÃO	PFL	X	
11 - NATANAEL NASCIMENTO	PST	X	
12 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	X	
13 - OTÍLIA PINTO	PTB	X	
14 – PARIMÉ BRASIL	PPS	AUSENTE	
15 - SÔNIA BACELAR	PMDB	—	
16 - TERESA CRISTINA PAIM	PST	X	
17 – VANTAN PRAXEDES	PST	X	
	TOTAL	14	0

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei n° 32, de 04 de dezembro de 2000
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Ficam unificadas as quadras institucionais n°s 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 061, do Bairro Paraviana, com área total de 89.755,00 m^2, do loteamento River Park, fase II, conforme descrito e individualizado nos memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área institucional unificada, descrita no art. 1° desta Lei, ao Governo do Estado de Roraima.

Art. 3° - A área objeto de doação, será destinada, obrigatoriamente, a construção de uma Unidade Escolar, tipo Escola Bosque, na forma do Projeto anexo, parte integrante desta Lei, com a participação simultânea da Universidade Federal de Roraima, SEBRAE, IEL, Governo do Estado de Roraima e o Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 4° - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 5° - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2000.

Sônia Bacelar
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício nº 246/2000 – DAL

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, Redações Finais dos Projetos de Leis de autoria do Poder Executivo de nºs 32 e 33, de 04 e 11 de dezembro de 2000, respectivamente; aprovados na Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Sônia Bacelar
Presidente

Recebi
em: 15.12.2000

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 543, **DE** 18 **DE** Dezembro **DE** 2000

"Dispõe sobre a doação do bem público municipal que menciona e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam unificadas as quadras institucionais números 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 061, do bairro Paraviana, com área total de 89.755,00 m^2, do loteamento River Park, fase II, conforme descrito e individualizado nos memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área institucional unificada, descrita no Art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado de Roraima.

Art. 3º - A área objeto de doação, será destinada, obrigatoriamente, a construção de uma Unidade Escolar, tipo Escola Bosque, na forma do Projeto anexo, parte integrante desta Lei, com a participação simultânea da Universidade Federal de Roraima, SEBRAE, IEL, Governo do Estado de Roraima e o Município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 5º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 18 de Dezembro de 2000.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII Terça-feira, 19 de dezembro de 2000. nº 518.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº542 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de serviços de água e de esgotamento sanitário do Município de Boa Vista para a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima CAER, durante o prazo de vinte anos.

Art. 2º -.O termos da concessão serão regidos pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º -.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº543 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam unificadas as quadras institucionais números 488, 489, 518, 519, 520 e 525, zona 061, do bairro Paraviana, com área total de 89.755,00 m², do loteamento River Park, fase II, conforme descrito e individualizado nos memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área institucional unificada, descrita no Art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado de Roraima.

Art. 3º - A área objeto de doação, será destinada, obrigatoriamente, a construção de uma Unidade Escolar, tipo Escola Bosque, na forma do Projeto anexo, parte integrante desta Lei, com a participação simultânea da Universidade Federal de Roraima, SEBRAE, IEL, Governo do Estado de Roraima e o Município de Boa Vista.

Parágrafo Único Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei para edificação da área doada, sob pena da mesma reverter ao Patrimônio do Município de Boa Vista, como área institucional.

Art. 4º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, com a conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 5º - O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 200/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas das pessoas relacionadas no anexo nº 001 deste Decreto.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

ANEXO Nº 001 DO DECRETO Nº 200/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº	Nome	RG	CPF	Inscrição
1	José Vicfalino Brito Portal	834.762 PA	038.492.282-15	7735-6
2	Regina Sandeleuna Oliveira Loureto	45.184-RR	112.451.582-87	7736-4
3	Edivaldo Costa Lopes	132.628-RR	325.203.283-04	7737-2
4	Márcia Adriana Branco Rosa	68.067-RR	225.664.142-20	7738-0
5	Orlando Silva Oliveira	401.089-PI	184.345.843-87	7739-9
6	Luis Carlos Santos de Souza	4.137.177-BA	571.144.555-34	7740-2
7	Jader Correia Nunes	91.450-RR	323.522.712-15	7741-0
8	Fátima Maria Moreira Leite	130.204-RR	204.797.863-72	7742-9
9	Edifran Mendes da Silva	128.628-RR	618.008.722-91	7743-7
10	Hidelfran Mendes de Melo	134.893-RR	510.953.002-53	7744-5
11	Raimundo de Souza Santos	126.947-RR	383.053.214-87	7745-3
12	Liosenio de Brito Macedo	72.617-RO	052.167.022-53	7746-1
13	Delmacy da Silva	1.088.404-1-AM	181.338.511-49	7747-0
14	José Carlos Amorim Silva	104.338-RR	382.258.672-20	7748-8
15	Veranilde Alves Viegas	80.177-RR	241.556.242-49	7749-6
	João Escobar Félix	668.667-AM	214.422.072-72	7750-0

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 201/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007734-8 - Elismar Rosário de Alvarenga.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 202/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007733-0 – Célio Lourenço da Silva

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 203/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007729-1 – Lindomar dos Santos Lima, RG nº 0546507 SSP-PA, CPF nº 156.288.332-15.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 204/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007717-8 – Eliton dos Santos Silva.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 205/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007728-3 – Jucileide Leal Maia, RG nº 101.613 SSP-RR, CPF nº 381.895.502-68.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 623 1161 Ramal 35
Telefax (095) 623-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Diagramado por Jailma Jácome Ribeiro

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Cloderci Pitaguary
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
José Evanildo Moreira
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Vasconcelos
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Batália Dutra Barbosa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aércio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rosangela Maria Ferreira Menezes
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amâncio dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Serviços Público Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Sandra Silva Pinto
Presidente da FECEC
Lauri Terezinha dos Santos Rosa
Assessor de Comunicação Social
Ivni Oliveira Figueiredo

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 206/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007727-5 - José Ribamar de Oliveira Saldanha, RG nº 180.481 SSP-RR, CPF nº 403.118.643-68.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 207/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007731-3 - Ivan Portela de Moraes, RG nº 132.656 SSP-RR, CPF nº 566.708.722-34.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 208/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007726-7 – Viviane Queiroz de Lucena, RG nº 79.255 SSP-RR, CPF nº 294.521.042-87

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 209/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007723-2 – Jaime David de Oliveira Gelfenstein, RG nº 103.382 SSP-RR, CPF nº 225.381.782-15.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 210/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007724-0 - Raimundo Nonato Santos, RG nº 620.500 SSP-AM, CPF nº 215.829.203-20.

Art. 2º - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 211/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais,

Poder Legislativo

Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira.
Vice-Presidente:
Jesus Nazareno Laranjeira.
Primeiro Secretário:
Natanael Alves do Nascimento.
Segundo Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale.

Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Ilka Macedo Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza, Teresa Cristina Nogueira Paim, Maria de Lourdes Pinheiro, Parimé Brasil, Jader Linhares e Vingtun Gouveia Praxedes.

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007718-6 - Antonio César Saraiva da Silva, RG nº586.718 SSP-MA, CPF nº 043.562.843-72.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 212/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007715-1 - Kleiber dos Santos Moreira, RG nº 12.160.293-1 SSP-MA, CPF nº 732.971.943-91.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 213/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007716-0 - Francisco Bezerra de Souza, RG nº 151.238 SSP-RR, CPF nº 206.701.173-15.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 214/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007464-0 – Erenilson de Jesus Galvão, RG nº 161.533 SSP-RR, CPF nº 225.576.442-34.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos – DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 215/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

CANCELA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica cancelada a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007464-0 - Altacira Fortes França.

Art. 2° - Fica o Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 216/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007725-9 - Altacira Fortes França, RG nº 198.409 SSP-RR, CPF nº 112.506.312-20.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 217/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA PERMISSÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedida a permissão para ocupação de áreas públicas da inscrição nº 007719-4 – Marcos Antonio dos Santos Gomes, RG nº 127.239 SSP-RR, CPF nº 697.934.844-20.

Art. 2° - Fica do Departamento de ISS e Outros Tributos - DEIOT, da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado das providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2000.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito